

Av. Coronel Rosalina, n $^{\circ}$ 167, Centro, Duque Bacelar – MA, Cep: 65625000.

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -COMSEA DO MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR-MA

Decreto Municipal nº 08 de 23 de abril de 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Duque Bacelar do Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR DO ESTADO DE MARANHÃO no uso de suas atribuiçõese tendo em vista o disposto na Lei nº 139, de 06 de julho de 2018(*Lei Orgânica Municipal deSAN*)

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

- Art. 1° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Duque Bacelar-MA, integra o Sistema Nacional de SegurançaAlimentar e Nutricional SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
- Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Municipio de Duque Bacelar-MA
- I Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;
- III Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência



Av. Coronel Rosalina, n ° 167, Centro, Duque Bacelar – MA, Cep: 65625000.

Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindose os requisitos orçamentários para sua consecução;

- IV Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes doSistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
- VII Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentare Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

- §1° O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
- §2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.



Av. Coronel Rosalina, n ° 167, Centro, Duque Bacelar – MA, Cep: 65625000.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Municipio de Duque Bacelar-MA- COMSEA, será composto por 09 (*nove*) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 139, de 06 de julho de 2018
- § 1° A representação do poder publico no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:
- I As Secretarias Municipais de pastas afins a Segurança Alimentar e Nutricional que corresponda a 1/3 da composição do COMSEA.
- a) Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Econômico Social e Segurança Alimentar;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura
- § 2° As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária especifica da sociedade civil.
- § 3° O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.
- Art. 4° Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.
- **Parágrafo único.** Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.
- Art. 5° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Municipio de Duque Bacelar-MA- COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo



Av. Coronel Rosalina, n $^{\circ}$ 167, Centro, Duque Bacelar – MA, Cep: 65625000.

menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluíndo o Presidente do Conselho.

- § 1° Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- § 2° A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipalao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.
- Art. 6° O COMSEA tem a seguinte organização:
- I Plenário:
- II Presidência (sociedade civil);
- III Secretaria-Geral (sociedade civil);
- IV Secretaria Executiva (poder público);
- V Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7° - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único: No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

- Art. 8° Ao Presidente incumbe:
- I zelar pelo cumprimento das deliberações do
- COMSEA;II representar externamente o
- COMSEA:
- III Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar



Av. Coronel Rosalina, n $^{\circ}$ 167, Centro, Duque Bacelar – MA, Cep: 65625000.

e Nutricional;

- V Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e osdemais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.
- Art. 9° O Secretário-Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:
- I Substituir o Presidente em seus impedimentos
- II Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA;

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seufuncionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

- Art. 11. A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete: I assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II Estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- IV Apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.



Av. Coronel Rosalina, n $^{\circ}$ 167, Centro, Duque Bacelar – MA, Cep: 65625000.

V-dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades daSecretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.



Av. Coronel Rosalina, n ° 167, Centro, Duque Bacelar – MA, Cep: 65625000.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente ou do colegiado, representantes deoutros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
- Art. 13. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbitode atuação.
- Art. 14. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva doCOMSEA serãofeitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.
- Art. 15. Ficam revogados os decretos em contrário.
- Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO PREFEITO MUNICIPAL